



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 192/2021

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito do Município de Assaí, e dá outras providências.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

**Considerando** que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Considerando** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**Considerando** que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 17/08/21, Edição nº 2043

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Considerando** que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**Considerando** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União ou pelo Município de Assaí;

**Considerando** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Considerando** que, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual só precisa ser aplicado pelo Município num prazo de seis anos contados da data de publicação da Nova Lei de Licitações (art. 176);

**Considerando** a conveniência na padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município - PGM, em conformidade com os novos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo; e

**Considerando** que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Aplicam-se as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aos contratos e licitações públicas no âmbito do Município de Assaí até que sobrevenha (m) Regulamento (s) dos dispositivos da nova Lei, com a fixação de data para o início da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito Município de Assaí.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 2º.** A Chefia de Gabinete deverá designar, por portaria, Comissão Específica para compor a Equipe de Trabalho para Transição Legislativa, que ficará incumbida de:

I – elaborar ou indicar as minutas dos regulamentos da Nova Lei de Licitação;

II – elaborar ou indicar minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação; e

III – elaborar ou indicar as minutas dos documentos de instrução dos processos licitatórios e das contratações diretas, conforme a Nova Lei de Licitação.

**§1º.** As minutas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Assaí.

**§2º.** O Secretário de Administração e Recursos Humanos oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, informando a disponibilização das minutas previstas nos incisos I e II deste artigo e fixando prazo para que apresentem suas manifestações.

**§3º.** As manifestações citadas no § 2º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

**§4º.** Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos encaminhará ao Prefeito a minuta dos regulamentos e as minutas-padrão para a sua apreciação.

**§5º.** Fica o Procurador Geral do Município, ou seu substituto legal, autorizado a promover, por Instrução Normativa, alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto.

**Art. 3º.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel Lei Federal.

**Art. 4º.** Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ato promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a Lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, observada a condição do art. 1º, podendo ser aplicada a anterior Lei até 31 de Março de 2023.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 5º.** Fica determinado que, após a aplicação e implementação da Nova Lei de Licitação no município de Assaí, os processos de contratação direta de que tratam os artigos 72 a 75 da Nova Lei, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou cujo objeto forem de entrega imediata, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria do Município (Art. 53, §5º), ressalvados os casos de necessidade excepcional justificada do órgão ou autoridade consulente, que deverá demonstrar, por escrito, a complexidade da matéria que demande parecer jurídico.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 16 DE AGOSTO DE 2021.

  
**Michel Ângelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal